



DESPACHO N.º 403/14

Considerando que:

- a) No âmbito da aprovação do Plano Estratégico dos Transportes pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, o Governo tem vindo a empreender um conjunto de reformas no sector marítimo-portuário com vista a aumentar a sua eficiência e reduzir os custos de contexto associados à chamada “fatura portuária”, por forma a aumentar a competitividade das empresas e as exportações nacionais;
- b) Naquele âmbito, destaca-se a reforma do regime jurídico do trabalho portuário, através da aprovação de Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, bem como a eliminação da taxa de utilização portuária que incidia e onerava diretamente as cargas movimentadas nos portos Portugueses (TUP Carga);
- c) Dando sequência às medidas já executadas, o Governo pretende agora dar início às diligências necessárias à renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas, de modo cumprir um duplo objetivo: (i) garantir que os contratos potenciam uma operação portuária mais eficiente, de modo a que os operadores portuários contribuam para o objetivo global de redução da fatura portuária; e (ii) garantir que os benefícios resultantes dos esforços feitos no mesmo sentido pelo Estado - através da eliminação e redução de taxas de utilização portuárias (TUP's) e da aprovação do novo regime do trabalho portuário - se refletem efetivamente nos preços cobrados aos utilizadores dos portos;
- d) No entanto, tal renegociação não abrangerá todos os contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas, nomeadamente os que respeitam a terminais portuários cuja própria viabilidade de manutenção em funcionamento se encontra a ser ponderada e os que terão o seu termo a muito curto prazo, porquanto tal inviabiliza eventuais efeitos úteis que se pudessem extrair da sua renegociação;
- e) Por outro lado, não estão ainda reunidas as condições necessárias para que seja encetada a renegociação do contrato de concessão do Terminal XXI, celebrado em 28 de setembro de 1995, entre a APS - Administração do Porto de Sines, S.A., enquanto Concedente, e a PSA Sines Container Terminal - Terminais de Contentores, S.A., na qualidade de Concessionária, na medida em que existe um conjunto de elementos instrutórios do processo negocial cuja produção, a cargo da Concessionária, não se encontra concluída;
- f) A renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas é um dos compromissos assumidos pelo Governo Português no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, celebrado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, em 17 de maio de 2011, e sucessivamente revisto;

- g) Entende-se sujeitar a renegociação de todos os contratos visados ao regime jurídico das Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, por este assegurar a transparência e a melhor defesa do interesse público, nomeando, para o efeito, um conjunto de comissões de negociação, às quais compete, designadamente, a missão de (i) representar o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados; (ii) negociar as soluções e medidas que considerem mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo; (iii) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão; e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;
- h) Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do referido decreto-lei, compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa decidir dar início ao processo negocial, devendo para esse efeito notificar o membro do Governo responsável pela área das finanças, com vista à constituição da comissão de negociação, indicando, desde logo, consoante a complexidade do processo, dois ou três membros efetivos e um ou dois suplentes para integrar essa comissão;
- i) Por despacho datado de 14 de março de 2014, Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, determinou, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, o lançamento de procedimento de negociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de cargas em que sejam parte as Administrações Portuárias dos portos de Leixões, Aveiro, Lisboa e Setúbal e cujo termo ocorra após 31 de dezembro de 2020;
- j) Por via do mesmo despacho, Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações veio indicar os membros efetivos e respetivo suplente das comissões de negociação, cuja indicação compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa, competindo agora ao membro do Governo responsável pela área das Finanças determinar à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos a constituição das comissões de negociação;

Assim, no âmbito das competências delegadas na alínea k) do ponto 4 do Despacho n.º 9784/2013 da Ministra de Estado e das Finanças, publicado na II Série do Diário da República n.º 142, de 25 de julho de 2013, determina o Secretário de Estado das Finanças, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 22.º, do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o seguinte:

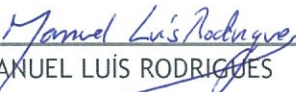
- 1) À Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), através do respetivo Coordenador, a constituição de comissões de negociação para os efeitos acima descritos, por indicação de três membros efetivos e de um membro suplente para cada e a integração dos membros indicados no despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, datado de 14 de março de 2014, cuja cópia se anexa.
- 2) Ao Coordenador da UTAP que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, indique o presidente das comissões de negociação.
- 3) Que, sem prejuízo do apoio logístico que deverá ser prestado pelo IMT, nos termos do número 10 do aludido despacho, deverá a UTAP assegurar todas as condições necessárias à realização das sessões de negociação nas suas instalações sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6º andar, 1250-052 em Lisboa.



- 4) À UTAP a publicação do despacho de constituição das comissões de negociação com os elementos previstos nos parágrafos anteriores e demais informação considerada necessária.
- 5) A participação nas presentes comissões de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.
- 6) Os contratos de concessão de terminais portuários, conforme alterados no âmbito do processo de renegociação referido nos números anteriores, bem como todos os outros elementos relativos ao processo negocial que venham a ser solicitados, deverão ser submetidos ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos.
- 7) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Em 14 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS



MANUEL LUÍS RODRIGUES

